



Sessão temática: Questões agrária, urbana ambiental e Serviço Social.
Mesa coordenada Serviço Social, direito à moradia e à cidade: nosso legado crítico e os desafios contemporâneos da resistência.

RACISMO, CLASSISMO E SEXISMO: SOBRE A PERMANENTE DIMENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NA FORMAÇÃO ESPACIAL

SILVIA CRISTINA DE SOUSA CARVALHO¹
TATIANA DAHMER PEREIRA²

Resumo: refletimos sobre tendência originária da formação urbano-industrial brasileira, exercida por ações estatais desde a estrutura colonial. Essa origem nos expõe dimensão fortemente punitiva e coercitiva sobre determinado público nas cidades, as pessoas negras. A formação social e espacial urbana brasileira, nos marcos de uma sociedade escravista colonial, desdobra-se em políticas institucionais naturalizadoras do racismo, do classismo e do sexismo, distantes das promessas do Estado protetor. Demarca características históricas muito específicas do perfil estatal para com as populações negras nas cidades brasileiras, em especial no Rio de Janeiro – onde o Estado permanentemente mais exerceu práticas discriminatórias e violentas do que protetivas.

Palavras chaves: Racismo; Urbano; Formação Social Brasileira; Escravidão.

Abstract: we reflect about the original tendency of brazilian's urban-industrial formation, built by the states actions since the colonial structure. This origin exposes strongly punitive and coercive dimension about certain people in the cities, the black people. The brazilian urban social and spatial formation, within the colonial slave society's framework, materialize itself through institutional policies that naturalize racism, classism and sexism, far away from the protective State promises. It shows very specific historical characteristics of the state profile towards black populations in brazilian cities, especially in Rio de Janeiro - where the state has been more discriminatory and violent than protective.

Keywords: Racism; Urban; Brazilian Social Formation; Slavery.

APRESENTAÇÃO

A reflexão tem como mote sinalizar o acirramento de uma tendência originária da nossa formação urbano-industrial, exercida por meio de ações estatais no Brasil desde sua estrutura colonial. Essa origem nos permite entender a dimensão fortemente punitiva e coercitiva exercida permanentemente em especial sobre determinado público nos espaços urbanos. O argumento

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: <trabalhos@alvoseventos.com.br>.

² Professora com formação em Serviço Social. Universidade Federal Fluminense.

considera que nossa formação social e espacial urbana, ao passar a se orientar para a afirmação do Brasil como nação especialmente a partir do século XIX, o faz nos marcos de uma sociedade urbano-industrial periférica escravista colonial, com sentido distinto do trabalho enaltecido pelas reformas protestantes na Europa. Tais determinações geram elementos específicos para a nossa formação de classes sociais e à divisão social, racial e sexual do trabalho por essas terras. Este processo, embora apareça como funcional à instituição do capital, na realidade é a base de sua instituição como relação social, na medida em que nessa sociabilidade, a despeito das promessas da Modernidade, o que é central é a objetificação, a mercadoria como mediadora dessas relações – e não a vida.

A origem e princípio constitutivo de sociabilidade demarcam características históricas muito específicas do perfil do Estado para com as populações negras nas cidades brasileiras, em especial na do Rio de Janeiro - para as quais o Estado histórica e permanentemente mais exerceu práticas discriminatórias e violentas do que, necessariamente, de mediação protetiva. Portanto, para entender o cenário de segregação espacial, de criminalização de populações que vivem em favelas e periferias, necessita-se inexoravelmente do recurso à leitura sobre formação social brasileira e a específica noção de urbanização e de urbano no Brasil a partir da centralidade da escravidão.

O racismo em uma forma particular (BETHENCOURT, 2018) e como elemento constitutivo da sociabilidade moderna não se conforma como tema, mas como elemento estruturador dessa formação, dos espaços e das relações entre as classes sociais.

Dessa forma, o nosso objetivo é, a partir de questão bastante complexa e com limites de páginas e tempo para o debate, problematizar que em contexto de crise estrutural capitalista, acirram-se formas sempre presentes na modernidade, de violação, punição e genocídio³ de determinados sujeitos. Trazemos essa reflexão, na medida em que tais ações historicamente são institucionais, executadas pelos Estados em todas as suas formas de mediação

³ O uso de medidas deliberadas e sistemáticas (como morte, injúria corporal e mental, impossíveis condições de vida, preservação de nascimentos), calculadas para a exterminação de um grupo racial, político ou cultural, ou para destruir a língua, a religião ou a cultura de um grupo. (NASCIMENTO, 2017 p. 16)

- e impõem reflexão outra sobre o sentido do Estado capitalista, em especial o Estado periférico ocidental. Como material de reflexão em espaço de formação profissional de assistentes sociais, pretendemos contribuir para pensar os elos dessas questões com nossos dilemas atuais nas cidades brasileiras, em especial nas do estado do Rio de Janeiro, considerando a importante contribuição de autoras na nossa área como vastamente exposto por diferentes pesquisadoras na área de serviço social⁴ e fora dela⁵.

Argumentamos que não há como se defender marcos regulatórios afirmadores de direitos, na linha do quanto contratualizam um determinado tipo universal de indivíduo, sem visibilizar quem histórica e continuamente é tratado de forma periférica e marginal aos elementos formais constitutivos do que se entende por cidadania no seu desenho mais basal - seja pela interpretação liberal clássica, seja pelos modelos construídos nas experiências temporariamente conciliatórias de bem estar na Europa.

I ESCRAVISMO COLONIAL E FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA

A vasta literatura crítica de nosso legado sociológico sobre formação social brasileira contribui com aportes distintos, e não raro divergentes, para pensarmos as particularidades dessa realidade periférica.

Nosso enfoque parte da origem de como a dinâmica do escravismo colonial, enquanto momento constitutivo fundamental da universalização do capital como relação social - e não como seu entrave (WILLIAMS, 2012) engendrou formas particulares para pensarmos a constituição de nosso Estado, das classes sociais, da sociabilidade e o sentido do trabalho por aqui.

Com base nas contribuições prévias, sinalizamos para duas questões estruturantes: a primeira, refere-se como a dinâmica da expansão ultra-marina, com base no comércio triangular, traz às terras colonizadas - e no que posteriormente viria a ser o Brasil -, um padrão de ocupação litorâneo e de extrativismo predatório - não apenas em relação aos recursos naturais, mas

⁴Ressaltamos as importantes produções na área de autoras como MENEZES (2010), ALMEIDA (2013), ROCHA (2013), CARVALHO (2016), dentre outras.

⁵Mencionamos as contribuições fundamentais de CARNEIRO (2003) e GONZALES (1988),

centralmente sobre aqueles submetidos (as) às diferentes formas e regimes de trabalho escravo exigida de africanos (as) e seus descendentes.

Parte das conseqüências expressam-se na expectativa de vida em torno de 19 anos no Brasil no último quartel do século XIX (em oposição aos 27 anos médios de expectativa de um brasileiro não escravo em 1879 (CARDOSO, 2008)).

Essa expectativa de vida absolutamente inferior e em condições radicalmente distintas à realidade das pessoas brancas, segue o curso até os tempos atuais, com especificidades espaciais e históricas aos limites impostos à expectativa e à qualidade de vida de pessoas negras.

A despeito (ou talvez *por conta de* - na nossa linha de raciocínio) da constituição de leis regulatórias de direitos, de avanços tecnológicos e de incremento da urbanização, a marca do racismo na consolidação de relações subalternas e violadoras é algo caracterizador de nosso funcionamento cotidiano.

Na realidade, essa marca não é, por aqui, mero desdobramento e consequência da escravidão, mas segregação e violência em diferentes dimensões contra pessoas negras revelam-se como elementos de uma política estruturante das relações sociais. São, portanto, ação institucional permanente que organiza as relações sociais, com características necessárias à dinâmica do Estado capitalista, como trataremos mais à frente a partir de dados concretos que expõe as conseqüências reais dessa política na vida contemporânea.

Retornando ao passado, se o transcurso dos ciclos econômicos extrativistas imprimiu toda a sorte de violações aos que aqui eram obrigados a viver, a expressão da ocupação litorânea do país, que concentrava a maior parte da população é imposição da dinâmica de integração portuária com as metrópoles. Com esse quadro, é no século XIX, que se consolidam aspectos importantes para a constituição dessa forma urbana atual.

As formas de resistência de pessoas africanas escravizadas e das que se tornam ex-escravos (as), tratadas com pouca visibilidade pela história oficial e hegemônica, é fartamente documentada por pesquisadores (as) de diferentes

gerações em chaves distintas da sociologia crítica clássica brasileira ⁶, demonstrando, para os que querem considerar tais questões, que a constituição desse urbano ocorre a partir de uma espacialização segregada racial e socialmente, cuja centralidade era assegurar a integração à modernidade desse país periférico e lidar com o que era compreendido como um “problema”: ex-escravos que não se adequavam ao trabalho livre, “vagabundeavam”⁷ e expressavam o atraso à formação de uma sociedade moderna.

Esse trato permanente do que Botelho (2018) nomeia nos tempos atuais como uma “guerra aos vagabundos”, justifica-se ao reconhecê-los como entraves intrínsecos à nossa modernização. As saídas perversas implementadas pelas políticas estatais para enquadramento dessa ordem escravocrata ao “trabalho livre” (FRANCO, 1997) e ao ordenamento do espaço urbano desde antes do período getulista, foram se moldando pelos ares e influências da forma do “trabalho livre” europeu.

Mas, a formação de nossa “classe trabalhadora”, a demarcação dessa entidade a partir de tanta contradição e diversidade, decorre de ações violentas, conflituosas e contraditórias de ordenamento urbano, como nos mostra Chalhoub (2017). Essa constituição de nossos centros urbanos decorre não da ideia idílica de planejamento, mas por ações repressivas e criminalizadoras de enfrentamento daquilo que se construiu como ameaça, que alimentou o medo do outro (BATISTA, 2014).

⁶Ressaltamos aqui a referência à problemática chave de abordagens de sociólogos paulistanos, na perspectiva de explicar a centralidade da constituição do trabalho livre no Brasil, como assentado a partir da imigração européia em contraposição à escravidão na dinâmica econômica paulistana. A necessidade de se curvar sobre a situação da escravidão no país a partir da preocupação com a questão da modernização expõe, junto com significativo investimento em pesquisas, as divisões disciplinares e outras questões, impingiram abordagens complicadas quanto ao sentido da escravidão em nossa formação. Contrapondo-se à essa dualização, Cardoso expõe que esta não contribui para compreender a complexidade e a real dimensão da escravidão. Para ele, “um pensador eminente como Florestan Fernandes se interessou primeiramente pelo destino do ex-escravo, porque via em sua figura “marginal” (ou “desajustada”) a expressão das mazelas da construção da ordem social competitiva, ou de nossa revolução burguesa. Fernando Henrique Cardoso e Octávio Ianni, seguidores do mestre, também se dedicaram ao tema na mesma chave” (2008, p.72).

⁷ Não à toa, na virada do século XIX para o XX, o governo de Floriano Peixoto cria, por decreto legislativo, mecanismo para a repressão de capoeiras, “vagabundos” e ébrios, com a instalação da Colônia Correccional em Ilha Grande, no atual município de Angra dos Reis. Sucedem-se ao longo dos anos, diversas leis de controle e punição da vagabundagem, com alvo claro sobre pessoas ex-escravas (SANTOS, 2004)

Um exemplo marcante refere-se às revoltas retratadas como reações intempestivas de hordas insatisfeitas com maus tratos, tais como as Revoltas da Chibata (RJ, 1910), da Vacina, em 1904, no Rio de Janeiro. Ou, anteriormente, conduzidas por lideranças apontadas como messiânicas e reduzidas na história como manifestações de “fanatismo religioso” - como é o caso da Revolta de Canudos (Sertão Baiano), 1896-97 e, anteriormente, a Revolta dos Malês, em Salvador, em 1835. Essas narrativas históricas que transformam formas importantes de resistência em ações insurgentes episódicas, selvagens e “anti-civilizatórias”, obnublam ao reconhecimento de formas organizativas próprias de seus sujeitos, de reações de resistência à escravidão, de caminhos de luta das pessoas negras nas mais diversas etnias em busca de liberdade, preservação de identidades culturais e de dignidade humana.

A integração forçada dessa população ao “trabalho livre” acontece posteriormente à constituição das condições fundamentais à normatização da propriedade privada fundiária, materializada pela promulgação da Lei de Terras (nº 601 de 18 de setembro de 1850)⁸.

Enquanto isso, se arrastam os conflitos e a crescente necessidade de medidas e de controle punitivo do Estado sobre esse segmento da população. A tensão da violência da escravidão, as marcas dos genocídios indígenas e a pressão por modernização tendo por horizonte a Europa, expõe o complexo e doloroso processo de formação nacional que mescla aquilo que Francisco de Oliveira (2013) demonstra como o “arcaico e o moderno” como facetas da mesma moeda.

Com as ações de modernização e a instituição de marcos regulatórios pactuadores de uma sociabilidade civilizada, necessita-se considerar uma enorme massa de seres humanos, em sua maioria sem acesso ao mercado formal de trabalho, e que certamente pouco ou nunca vivenciou mediações e usufrutos de promessas civilizatórias da Modernidade burguesa.

⁸ Junto com medidas de “modernização” na segunda metade do século XIX e começo do século XX, é em 1850 que se institui o mecanismo fundamental de garantia do alijamento ao direito à terra para escravos, ex-escravos e indígenas / povos originários: a Lei de Terras, de 1850. No transcurso das regulações para a abolição paulatina de escravidão e a formação dos centros urbanos modernos, imprime não apenas o claro significado mercantil da propriedade, mas o sentido conservador, segregador e violador inerente à modernização.

Esse debate tem por base concreta o próprio sentido eurocêntrico e racista da constituição do urbano-industrial no capitalismo - considerando que um dos marcos funcionais dessa sociabilidade assenta-se sobre a mercantilização globalizada de pessoas africanas (WILLIAMS, 2012). Como colônia e parte integrante desse movimento, problematizamos a realidade histórica da formação segregada dos espaços urbanos nas cidades brasileiras como uma questão estruturante (e não temática) para a provisão de serviço social.

Ressaltamos esse aspecto, considerando a pouca ou nula visibilidade e problematização no exercício cotidiano e na formação histórica, quanto à relevância dessas questões, trazidas por pesquisadoras da área. Sinalizamos que este Estado - o maior empregador de assistentes sociais - historicamente em relação a essa questão tem se ocupado com a criminalização racista, o reforço de estigmas, a apartação espacial e social e, em tempos mais recentes de crise estrutural, com outro tipo de controle de fluxos e de domínio sobre corpos - com clara política de Estado de extermínio - ao que pesquisadores recuperam o conceito e qualificam como “genocídio negro”(CARVALHO, 2016). Nossa apresentação se organiza recuperando elementos que demonstram a particularidade da leitura sobre essa questão quando feita a partir da perspectiva de uma leitura decolonial crítica, demonstrando como o “trabalho livre” no país e a integração forçada à modernização urbana foi imposto a esses seres humanos outrora escravizados e que, “libertos” foram deixadas a sua própria sorte e à busca de proteção das próprias violações estatais.

II PUNIÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO: uma relação histórico colonial nos tempos presentes

Como mencionamos, a constituição do urbano no período pós-colonial se deu a partir de uma espacialização segregada. Nesse sentido, esses lugares e corpos eleitos como ameaças à modernização foram (de)marcados por ações conflituosas, contraditórias, repressivas e criminalizadoras, sobretudo, extremamente violentas. A definição dos lugares se constitui a partir do enfrentamento do que era considerado como ameaça e problema a serem resolvidos por meio de enérgica ação de políticas públicas, consolidando uma estratégia que se atualiza a cada tempo histórico.

Na sociedade das mercadorias o que há em excesso precisa ser descartado, o que não é mais necessário aos propósitos da produção de valor e de acumulação do capital, a racionalidade moderna elimina.

O saber criminológico positivista/racista, uma epistême da elite eurodescendente no Brasil, produziu ideias que inspira(ra)m intelectuais brasileiros como o médico Nina Rodrigues (2010), um dos fundadores da escola eugenista no Brasil do século XIX. Esse autor via nos africanos, e em seus descendentes em diáspora⁹, um problema a ser resolvido por meio de uma higiene social. O africano/negro, para ele, representava um obstáculo ao progresso, descreveu o corpo do “negro (a)” jovem, como um alvo a ser combatido – “população de aparências juvenis e vigorosas, possíveis germes de precoce decadência que mereciam sabidos e estudados, em busca de reparação e profilaxia” (p.9).

Nos dias atuais, notamos a influência da criminologia positivista/racista em diversas práticas do Estado, sua intervenção se diversifica de acordo com o gênero e a classe social, em que a demanda e se dá por meio de políticas estatais que ora segrega, ora elimina o corpo a ser abatido, desdobrando no que qualificamos como o genocídio da população negra.

Dada a compreensão do genocídio desde a expansão ultra-marina no qual o Atlântico é a expressão espacial deste primeiro genocídio (GILROY, 2001) e a sua conceituação como o uso de medidas deliberadas e sistemáticas com intuito de destruir todas os meios de produção e reprodução da vida social de um determinado tipo de sujeito (NASCIMENTO, 2017), vemos o encarceramento em massa como uma dessas políticas.

Ainda que os dados sejam conhecidos – e não é por ausência destes, nem por clareza do quantitativo e permanência das violações que elas deixem de ocorrer – mencionamos alguns a título de exemplo para a nossa argumentação.

O Brasil possui a terceira maior massa carcerária do mundo segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2016, ficando atrás dos Estados Unidos e China. O total de pessoas encarceradas no

⁹A diáspora africana é um termo construído para visibilizar a violência do colonialismo escravocrata, o qual, ao longo de quatro séculos, sequestrou, aprisionou e traficou seres humanos de suas terras natais.

Brasil chegou a 726.712 em junho de 2016, 40% das prisões são sem condenação judicial, a maioria são jovens de 18 a 29 anos e 64% destes são negros.

Nos últimos anos, entre 2000 e 2016, o encarceramento feminino cresceu de forma alarmante. No contexto internacional o Brasil está na quarta posição, está atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia, essa colocação diz respeito ao tamanho absoluto de sua população prisional feminina.

Mas, na taxa de encarceramento, para cada grupo de 100 mil mulheres, o Brasil ocupa a terceira posição, “perdendo” para Estados Unidos e da Tailândia. No período de 2000 a 2016 a taxa de encarceramento feminino cresceu em 455% no Brasil.

A nível nacional, em 2016, a população carcerária feminina chegou a 42 mil mulheres, um aumento de 656% em relação ao início dos anos 2000, no qual aproximadamente 6 mil mulheres compunham a população carcerária no Brasil, 62% da população encarcerada é negra, no entanto vale ressaltar que esse percentual varia de acordo com a região. No Acre 97% são mulheres negras, no Ceará 94%, Tocantins 90%. Já nos estados da região sul do país, o percentual é em torno de 30%.

Percebemos que o encarceramento é um instrumento eficaz de segregação dos corpos sobrantes que representam um entrave à acumulação. Cabe ressaltar, que na hierarquia social, a mulher negra é historicamente suplantada pelo homem branco, pela mulher branca e pelo homem negro, situando em último lugar nessa “escala” de vidas e reconhecimento de humanidade. Se no período colonial a expectativa de vida das pessoas negras era inferior em relação às pessoas brancas, na contemporaneidade a política pública de encarceramento em massa da população negra cumpre esse papel.

Outra alternativa reservada aos sobrantes é o que consideramos como um genocídio, legitimado e impetrado pelo Estado, ou seja, uma necropolítica - para a qual que o Estado tem o poder socialmente arbitrado, para matar sem ser percebido como assassino (MBEMBE, 2006).

Essa necropolítica ganha materialidade nesse artigo através do último relatório do Atlas da Violência 2018 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), nos dados do Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ) e nos demais indicadores sociais.

A promessa de emancipação humana da modernidade se conforma seletivamente, uma falácia histórica que se concretiza e se exacerba por meio da morte da população negra pelas mãos do Estado, desde a política de segurança pública até a política de saúde.

O recém lançado Atlas da violência 2018 (IPEA, que apresenta dados dos 2000 a 2016), demonstra que o Rio de Janeiro é o estado com mais mortes decorrentes de intervenção policial (auto de resistência) do país. Entre os anos de 2015 (281 mortes) a 2016 (538 mortes) houve um aumento de 91,46% dos homicídios cometidos por policiais.

Cabe ressaltar que um dos objetivos desse artigo é visibilizar quem são os (as) pessoas marcadas maioritariamente por essa sociabilidade violenta, refletindo especificamente sobre como a “violência urbana” assume claro e perverso recorte de gênero. Se na trajetória dos feminismos é pauta central a questão da violência doméstica contra as mulheres, a expressão do patriarcado moderno na conformação dos espaços materializa as mulheres negras como vítimas factualmente crescente dessa política de genocídio negro.

As mortes da juventude negra masculina atingem diretamente as mulheres, mães desses jovens, que em sua maioria também é negra e pobre. Nesse sentido, a violência do Estado é duplamente reverberada. Estado que se funda na exceção de Agambem (2004) e não se furta de matar a qualquer momento e de todas as formas (MBEMBE, 2006).

Oliveira (2015) amplia a ideia de morte de Mbembe para compreender o genocídio da juventude “negra” no Brasil. Esse autor expõe que

A ideia de morte aqui defendida tem inspiração no conto de Assis (1997). Para o autor, o ser humano possui duas ou mais almas. A primeira é a *alma interior*, ou seja, o espírito propriamente dito. E a *alma exterior*, isto é, aquilo que nós damos tanta importância que se perdemos, parte ou a totalidade de nossa vida perde o sentido e morremos para o mundo (OLIVEIRA, 2015, p.3, grifo do autor).

Então, abordar a morte da juventude negra masculina neste trabalho, para além de denunciar políticas de extermínios da população negra, caracterizando seu genocídio, simboliza apresentar outros aspectos de violência contra mulher: a perda sua alma exterior.

Em uma análise mais detalhada, encontramos no ISP-RJ a qualificação dessas mortes¹⁰. Em 2015 o perfil das vítimas se configura como 89,6% masculina, jovem (41,2%) e negra (69,5%); 7,7% feminina, no entanto na faixa etária a maioria é de 30 a 59 anos (41,3%), no que tange a cor/raça 63,9% são mulheres negras.

No ano de 2016, a juventude (89,2%) negra (68,3%) masculina continua sendo que a mais morre; assim como a maioria das mortes entre as mulheres (61,9%) são mulheres negras e a maioria continua sendo entre a idade de 30 a 59 anos. salientamos que há uma subnotificação de aproximadamente 25% no quesito faixa etária de ambos os anos.

No Instituto de Segurança Pública (RJ) encontramos o Dossiê Mulher 2018¹¹. Os dados apresentados são referentes ao estado do Rio de Janeiro no ano de 2017. Destacamos alguns dados que representam impactos da violência sexista e racista dessas ações no espaço urbano, materializado no âmbito de relações “privadas”.

O infográfico apresentado pelo ISP resume as principais informações sobre homicídio doloso, lesão corporal dolosa, feminicídio¹², referentes às decorrências qualificadas pela tipificação de violência da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Brasil) e estupro.

De acordo com Dossiê Mulher 2018, uma mulher é morta por dia no estado do Rio de Janeiro por homicídio doloso. De três mulheres mortas, duas são negras; 48,3% são assassinadas em vias públicas; 29,7% foram mortas em sua residência; 14,4% em outros locais e 17,6% não foi informado. Em relação ao autor, companheiros ou ex, representam 12,6%; entre parentes (pai, padrasto), desconhecidos e outros somam 8,7%; nenhum (19,2%) e não informado (59,6%) somam 78,8% das mortes.

Esse último dado nos leva a crer que 78,8% das mortes por homicídio doloso das mulheres seguem sem averiguação, o que traduz o descaso para como

¹⁰ Disponível em [:https://public.tableau.com/profile/instituto.de.seguran.a.p.blica.isp#!/vizhome/LetalidadeViolenta/Resumo](https://public.tableau.com/profile/instituto.de.seguran.a.p.blica.isp#!/vizhome/LetalidadeViolenta/Resumo) consultado em 14/06/2018

¹¹ Disponível em: <http://www.ispdados.rj.gov.br/Sitelisp/InfograficoDossieMulher2018.pdf> consultado em 15/06/2018.

¹² Feminicídio é um termo cunhado para assegurar a especificidade de crimes cometidos contras as mulheres apenas pelo fato de serem mulheres (SEGATO, 2006)

essas vidas perdidas, especialmente por se tratar da vida de mulheres negras que representam dois terços dessas mortes.

Do total dos registros de lesão corporal dolosa do estado, (65%) são contra mulheres, uma média de 108 registros por dia. Dos estupros, foram registados 4.173 casos, (68,4%) nas residências, (41,7%) por pessoas muito próximas como companheiros, ex-companheiros, pais, padrastos, parentes e conhecidos, (66,6%) eram crianças e adolescentes. A aplicação da Lei Maria Penha, qualifica a violência doméstica e familiar: 15,5% de homicídios dolosos; 36,2% dos estupros; 65,5% de lesão corporal dolosa; 60,7% das ameaças.

Sobre o feminicídio – assassinato de mulheres fomentado pela desigualdade de gênero – das tentativas 75,9 % ocorreram na residência; 57,4% foram consumados, os acusados eram companheiros ou ex-companheiros representam (52,9%) nas tentativas e (65,8%) foram consumados.

No que se referem as demais formas de desigualdade racial e de gênero. Carneiro (2003) aponta que embora haja avanço nas lutas feministas no mercado de trabalho, as mulheres negras são as que ocupam os cargos mais subalternizados, mesmo as que conseguem romper as barreiras sociais e ingressam no ensino superior. O trabalho doméstico ainda é o maior empregador das mulheres negras, remetendo às formas e relações marcadas pela escravidão oriundas de tempos coloniais.

Na política de saúde destacamos as mortes maternas de mulheres negras por refletir o racismo estrutural e institucional. Para Werneck (2016)

[...] o racismo institucional (RI), que possivelmente é a dimensão mais negligenciada do racismo, desloca-se da dimensão individual e instaura a dimensão estrutural, correspondendo a formas organizativas, políticas, práticas e normas que resultam em tratamentos e resultados desiguais. É também denominado racismo sistêmico e garante a exclusão seletiva dos grupos racialmente subordinados, atuando como alavanca importante da exclusão diferenciada de diferentes sujeitos nesses grupos. O conceito foi cunhado pelos ativistas do grupo Panteras Negras, Stokely Carmichael e Charles Hamilton, em 1967, como capaz de produzir: “A falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica” (Werneck, 2016, p.541).

Segundo Lopes (2018), com base na Organização Mundial de Saúde – OMS – mais da metade (54,1%) das mortes maternas no Brasil acontecem entre as mulheres negras na faixa etária de 15 a 29 anos. A probabilidade de uma mulher negra morrer por causas relacionadas à gravidez, ao parto e ao pós-

parto é duas vezes maior do que entre as mulheres brancas. Uma das causas das mortes é por hipertensão, uma doença que poderia ser controlada e amenizada com um bom acompanhamento pré-natal. Além da morte, Lopes (2018), enfatiza que as mulheres negras recebem menos recursos para alívio da dor durante no parto como tomar água, andar, tomar banho, ganhar massagem ou mesmo ser anestesiada. A violência obstétrica no pré-natal é a expressão do racismo institucional e da violência de gênero.

Se considerarmos as demais políticas públicas, destinadas à garantia de direitos, podemos reconhecer em ações (teoricamente) como os programas de assistência social a preconização de tais garantias. A Lei orgânica da Assistência Social – LOAS – determina a garantia da dignidade humana através da proteção social para as famílias, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice “garantindo os mínimos sociais e provimentos de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais” (LOAS, 1993).

É frequente na escrita de autores do serviço social o termo “inclusão e/ou exclusão social” ao elaborarem análises sobre as garantias de direitos inscritos no bojo da LOAS. Nessa leitura, a população negra, que outrora era a massa escravizada, é travestida de classe trabalhadora e o termo “excluído” é o seu adjetivo. Entretanto, conforme já afirmamos, temos a compreensão de que a população negra que foi “liberta” e deixada a sua própria sorte, ao contrário de excluídas, foram inclusas na constituição da formação urbano-industrial de forma desigual.

Desigualdade resultante do racismo inerente a sociedade capitalista. Vários autores como CHALHOUB (1988), NASCIMENTO (2017), GONZALES (1988), entre outros, explicam a formação social brasileira e o lugar do negro (a) nessa sociabilidade como sujeito histórico, do qual seu protagonismo foi apagado no período pré-industrial e sua participação foi negada na consolidação da mesma, por não represarem para a racionalidade burguesa-industrial o símbolo de “modernização”, ao mesmo tempo em que sua inferiorização é refuncionalizada nessa nova conformação social.

De acordo com Francisco de Oliveira (2013), embora não aborde a questão racial em o Ornitórrinco, o mundo da mercadoria incluiu a todos. A pobreza é funcional ao capitalismo. Torna os trabalhadores desempregados, mas não

desocupados. Estão incluídos funcionalizando o desemprego para o capital. É uma inclusão que exclui.

Dessa forma, sobreviviam os recém-libertos e a participação no mercado informal de trabalho foi que foi desigando ao negro (a). Francisco de Oliveira (2013) exemplifica que os trabalhadores ambulantes não vendem produtos fabricados por eles próprios, mas pela indústria, logo são funcionais ao sistema capitalista por levar a mercadoria para a circulação sem ter nenhum vínculo empregatício.

Para Silva e Carvalho (2010) o negro foi integrado de forma desigual não somente no mercado de trabalho, mas também no plano das relações políticas e econômicas o que informa a hierarquização racial em sociedade. A compreensão sobre a inclusão desigual da população negra é indispensável para entendermos como racismo atinge diversos níveis da vida social. Visto que a leitura de exclusão está associada ao racismo de denegação (GONZALES, 1988), ou seja, aponta o insucesso do negro (a) na sociedade industrial por sua incapacidade, por um viés individualizante e nega a política racista de Estado no embranquecimento da população com a importação de trabalhadores europeus. Uma colonialidade¹³ que parece nunca ter fim.

Até quando se propõe a garantia de direitos percebemos essa colonialidade. Um dos objetivos da LOAS de garantia da dignidade humana através da proteção a maternidade é negada quando Lopes (2018) expõe dados da OMS sobre as morte maternas das mulheres negra; Werneck (2004, p. 07) também expõe sobre a esterilização forçada de mulheres negras no início do século XX, por meio de cirurgias, hormônios, pressão social e coerção. “Em muitos casos, tais ações serão justificadas por uma suposta ameaça à segurança nacional de países como Estados Unidos e os da Europa, principalmente nos anos 70 e 80.”

Werneck disserta sobre os anos 70 e 80, mas nos dias atuais ainda segue o enfrentamento contra o racismo institucional no atendimento a mulher negra.

¹³De acordo com Quijano (2000) colonialismo refere-se ao controle de uma área geográfica, que para ser assegurada depende da colonialidade, processo que expressa um novo padrão de poder que se baseava na articulação dos novos sistemas de dominação social e de exploração do trabalho que se constituía e se configurava como um produto central da relação colonial imposta na América. Onde passou a classificar a diversidade humana em raça como forma de submissão e domínio.

Segundo Jarid Arraes, do portal Geledés¹⁴, o Ministério da Saúde lançou em 2014 a campanha “SUS sem racismo” por conta das disparidades que aconteciam no tempo de atendimento que os profissionais da saúde dedicavam entre mulheres negras e brancas. Segundo Arraes (2014), essa iniciativa causou revolta entre os médicos. O Conselho Federal de Medicina se posicionou de forma contrária à campanha, sob a alegação de racismo. Sidnei Ferreira (secretário do CFM) afirmou que o Ministério insinuou a prática de um “apartheid” por parte dos médicos, ao naturalizarem a oferta de atendimento diferenciado entre pessoas negras e brancas. Mais uma vez vemos o racismo de denegação (GONZALES, 1988).

O discurso de controle sobre corpos das mulheres e, nesse caso, da maternidade para assegurar a ordem também foi proferido no estado do Rio de Janeiro pelo então governador Sérgio Cabral¹⁵, em 2007, com base na experiência norte-americana relatada por Werneck, o ex-governador defendeu a descriminalização do aborto não por um viés das lutas feministas de garantias de direitos das mulheres - mas como uma forma higienista de diminuir a violência no Rio de Janeiro. Segundo o ex-governador os úteros das mulheres – principalmente “negras” – pobres e faveladas são uma fábrica de produzir marginais. Sendo assim, como “marginais” devem ser neutralizados por meios letais.

Mbembe (2014) expõe como o “negro” (termo inventado pelos europeus para designar o “outro”) já nasce como um jazigo. Não surpreende que gestores defendam expressando essa lógica social, que pessoas negras não devam nem nascer. Essas propostas de enfrentamento da violência como posições estatais, denotam a orientação de ações institucionais de cunho genocida, que podem se expressar como uma necropolítica (MBEMBE, 2014).

Nesse sentido, a proposta de programas e políticas públicas que se alardeiam universais não se voltam objetivamente para a totalidade da diversidade

¹⁴GELEDÉS Instituto da Mulher Negra fundada em 30 de abril de 1988. É uma organização da sociedade civil que se posiciona em defesa de mulheres e negros. Sobre mais informações consultar:<https://www.geledes.org.br/mulher-negra-e-saude-invisibilidade-adoece-e-mata/>

¹⁵ Para Cabral “a questão da interrupção da gravidez tem tudo a ver com a violência pública. Quem diz isso não sou eu, são os autores do livro “Freakonomics” (S. Levitt e S. J. Dubner). Eles mostram que a redução da violência nos EUA na década de 90 está intrinsecamente ligada à legalização do aborto em 1975” (FREIRE, 2007).

humana, na medida em que a métrica do universal passa ao largo daquilo que se classifica como inferior e alheio à noção de humanidade, reforçando violações e a convivência social em nome da idéia de segurança pública no espaço urbano. Mais do que nunca, reforçamos as raízes hobbesianas de pactuação social – onde se atribui ao Estado o direito de oprimir e matar, para assegurar a possibilidade de paz e de vida em “sociedade”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre o passado (não tão) distante e o tempo presente, o objetivo central de nossa reflexão consistiu em trazer problematização sobre elementos estruturadores das violações cotidianas em nossa sociedade.

As formas de violação expressam-se em todas as dimensões da vida social - externalizando a criminalização, a naturalização de relações hierárquicas, de imposição de subalternização, de empobrecimento, de extermínio e de aprisionamento a partir do sentido da escravidão para o mundo moderno. Reforçamos que o racismo, sua forma estruturadora e suas consequências não podem ser tratados como um “tema” ou um problema - cujas possibilidades de solução e ajuste assentam-se sobre conscientização e formação.

Pensar a questão atual das violações nas cidades, em especial nas periferias e favelas, como no caso do Rio de Janeiro a partir de suas desigualdades e das consequências perversas do aprofundamento da crise do capital, impõe o reconhecimento claro dessa questão estrutural na nossa sociabilidade e das suas manifestações distintas a partir de outras determinações de similar potência destrutiva, ainda que com características específicas - como as de gênero-sexo e de classe social.

Essa abordagem exige que não pensem a modernidade pela sua positividade, mas pela base destrutiva e opressiva sobre a qual se assenta (MENEGAT, 2010): a que institui a referência universal de um padrão eurocêntrico de ser humano branco, masculino, possessivo e cristão, no mesmo curso que destitui de humanidade outros seres humanos, aliado à resignificação e à centralidade do trabalho sob o primado das reformas protestantes. A leitura que nos permite entender a barbárie como substância, algo próprio dessa forma social (MENEGAT, 2003), expõe sua qualificação não

pela falta, mas pelo excesso de razão, que objetifica, desumaniza nessa “forma de vida típica do mundo burguês, na sua abstração incontida”(p.31).

As condições necessárias da objetificação de tudo aquilo que não se enquadra sob esse padrão normativo, subjuga-se em relações de exploração e de espoliação a partir de naturalização das hierarquias dos seres humanos. Essa naturalização não se realizou pela difusão ideológica do ideário de superioridade, ao contrário, constituiu-se (e se constitui) com base em violências físicas, emocionais e psicológicas cotidianas de silenciamento e de dominação punitiva de subjetividades e de corpos com base no racismo e no sexismo para fins primeiros de garantia da produção do valor como centro das relações sociais. São as expressões dessa forma social que se manifestam hoje na vida cotidiana urbana.

REFERÊNCIAS

AGAMBEM, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004

ALMEIDA, Magali, S. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física. In: CRESS. Conselho Regional de Serviço Social (Org.). **Projeto ético-político e exercício profissional em Serviço Social: os princípios do código de ética articulados á atuação crítica de assistentes sociais**. Rio de Janeiro: CRESS, 2013.

AZEVEDO, Celia Marinho. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX**. São Paulo: Paz e Terra, 1987

BETHENCOURT, Francisco. **Racismos: das Cruzadas ao século XX**. Tradução Luís Oliveira Santos, João Quina Edições. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 18 jun. 2018.

BOTELHO, Maurilio. **Guerra aos “vagabundos”**: sobre os fundamentos sociais da militarização em curso. São Paulo: Boitempo, 2018.

CARDOSO, Adalberto. Escravidão e sociabilidade capitalista. **Novos Estudos**, São Paulo, v. 27, n.1, p. 71-88, mar. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n80/a06n80.pdf>>. Acesso: 12 jun. 2018.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, set./nov. 2003. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-401420030003000008>. Acesso: 12 jun. 2018.

CARVALHO, Silvia Cristina de Sousa. **Quando o corpo cala e a alma chora: a formação social brasileira e a sua contribuição no genocídio da juventude “negra” em São Gonçalo**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal Fluminense, Escola de Serviço Social, 2016.

_____. Eurocentrismo e racismo: o fetiche nas relações sociais da sociedade capitalista. **SER Social**, Brasília, v. 19, n. 41, p. 296-313, jul./dez. 2017.

CHALHOUB, S. Medo Branco de Almas Negras: Escravos, Libertos e Republicanos na Cidade do Rio. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 08, n.16, p. 83-105, 1988.

ISP DADOS ABERTOS. **Dossiê mulher 2018**. Rio de Janeiro, 2018.

Disponível em:

<<http://www.ispdados.rj.gov.br/Sitelsp/InfograficoDossieMulher2018.pdf>>.

Acesso: 15 jun. 2018.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: UNESP, 1997.

FREIRE, Aluizio. Cabral defende aborto contra violência no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: G1, 24 out. 2007. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL155710-5601,00>

CABRAL+DEFENDE+ABORTO+CONTRA+VIOLENCIA+NO+RIO+DE+JANEIRO.html>. Acesso em: 25 mar. 2016.

GILROY, Paul. **O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência**. São Paulo: Editora 34; Rio de Janeiro: UCAM, CEEA, 2001.

GONZALES, Lélia. A Categoria Político-Cultural de Amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92/93, p.69-82, jan./jun. 1988.

INFOPEN Mulheres. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017.

LOPES, Fernanda. **Mulheres negras têm duas vezes mais chances de morrer por gravidez**. Agência Brasil, 2018. Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2018-05/maioria-de-mortes-maternas-no-pais-ocorre-entre-mulheres-negras-jovens>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. Sevilla: Fundación BIACS. 2006

_____. **A Crítica da Razão Negra**. Portugal: Antígona, 2014.

MENEGAT, Marildo. **Depois do fim do mundo: a crise da modernidade e a barbárie**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará; FAPERJ, 2003.

MENEZES, Franciane Cristina. Repensando a Funcionalidade do Racismo para o Capitalismo no Brasil Contemporâneo. **R. Fac. Serv. Soc.**, Juiz de Fora, v. 13, n. 1, p. 9-72, jan./jun. 2010.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do Negro Brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

NINA RODRIGUES, R. **Os africanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

OLIVEIRA, Denilson Araújo de. Gestão racista e necropolítica do espaço urbano: apontamento teórico e político sobre o genocídio da juventude negra na cidade do Rio de Janeiro. **Anais...** Nova Iguaçu: Copene Sudeste, 2015.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista**: o ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2013.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (Org.). CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2000. Colección Sur Sur.

ROCHA, Roseli da Fonseca. A questão étnico-racial no processo de formação em Serviço Social. **Serviço social & Sociedade**, São Paulo, n. 99, p. 540-561, jul./set. 2009

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana. **Revista TOPOI**, v. 5, n. 8, p. 138-169. jan./jun. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/topoi/v5n8/2237-101X-topoi-5-08-00138.pdf>>.

SEGATO, Rita Laura. **Que és un feminicídio**. Notas para un debate emergente. 2006. Disponível em: <<https://www.nodo50.org/codoacodo/enero2010/segato.pdf>>.

WERNECK, Jurema. Racismo Institucional e Saúde da População Negra. **Saúde Soc.** São Paulo, v.25, n.3, p.535-549, 2016

_____. O Belo ou o Puro?: Racismo, eugenia e novas (bio)tecnologias. In. Rotania, A. A & Werneck, J. (Org). **Sob o Signo das Bios**: vozes críticas da sociedade civil. Rio de Janeiro: E-papers Serviços Editoriais, 2004. v. 1.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.